



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº.005 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

ACRESCENTA O ARTIGO 97-A À SEÇÃO IX DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.931, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o art. 97-A, à Seção IX do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Santo Antônio de Pádua, ratificado pela Lei Municipal nº 3.931, de 26 de dezembro de 2018:

“**Art. 97-A** O servidor público municipal eleito presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio de Pádua será afastado do cargo ou função sem prejuízo da remuneração e gratificação, resguardados os direitos e vantagens inerentes à carreira enquanto durar seu mandato.

§ 1º A licença terá prazo de duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, uma única vez, em caso de reeleição.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de Agosto de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito